## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

# RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES		
CAPÍTULO IV DOS LÍDERES		
Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:  I - fazer uso da palavra, nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, combinado com outr. 89;  * Inciso I adaptado aos termos da Resolução nº 3, de 1991.  II - inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares;  III - participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos rabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas prodendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;  IV - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;  V - registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer nos cargos da Mesa, e atender ao que dispõe o inciso III do art. 8º;  VI - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.		
Art. 11. O Presidente da República poderá indicar Deputados para exercerem a Liderança do Governo, composta de Líder e cinco Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10.  * Artigo 11 com redação dada pela Resolução nº 38, de 1993.  Seção II		
Das Comissões Permanentes		

Subseção I Da Composição e Instalação

- Art. 28. Definida, na 1ª (primeira) sessão legislativa de cada legislatura, a representação numérica dos Partidos e Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão à Presidência, no prazo de 5 (cinco) sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, as integrarão; esse prazo contarse-á, nas demais sessões legislativas, do dia de início dessas.
  - \*"Caput" do artigo com redação dada pela Resolução nº 34, de 2005.
- § 1º O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a Liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões, nos termos do § 3º do art. 45.
- § 2º Juntamente com a composição nominal das Comissões, o Presidente mandará publicar no Diário da Câmara dos Deputados e no avulso da Ordem do Dia a convocação destas para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, na forma do art. 39.

#### Subseção II Das Subcomissões e Turmas

- Art. 29. As Comissões Permanentes poderão constituir, sem poder decisório:
  - \* "Caput" do artigo 29 com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.
- I Subcomissões Permanentes, dentre seus próprios componentes e mediante proposta da maioria destes, reservando-lhes parte das matérias do respectivo campo temático ou área de atuação;
  - \*Inciso I com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.
- II Subcomissões Especiais, mediante proposta de qualquer de seus membros, para o desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação.
- § 1º Nenhuma Comissão Permanente poderá contar com mais de 3 (três) Subcomissões Permanentes e de 3 (três) Subcomissões Especiais em funcionamento simultâneo.
  - \* Parágrafo 1º com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.
- § 2º O Plenário da Comissão fixará o número de membros de cada Subcomissão, respeitando o princípio da representação proporcional, e definirá as matérias reservadas a tais Subcomissões, bem como os objetivos das Subcomissões Especiais.
  - \* Parágrafo 2º com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.
- § 3º No funcionamento das Subcomissões aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste Regimento relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes.
  - \* Parágrafo 3º com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.

#### Seção IV Da Presidência das Comissões

- Art. 39. As Comissões terão 1 (um) Presidente e 3 (três) Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato até a posse dos novos componentes eleitos no ano subsequente, vedada a reeleição.
  - \* "Caput" do artigo 39 com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.

- § 1º O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes para se reunirem até cinco sessões depois de constituídas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes.
- § 2º Os Vice-Presidentes terão a designação prevista no parágrafo anterior, obedecidos, pela ordem, os seguintes critérios:
  - I legenda partidária do Presidente;
  - II ordem decrescente da votação obtida.
- § 3º Serão observados na eleição os procedimentos estabelecidos no art. 7º, no que couber.
- § 4º Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Deputado ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.
- § 5º O membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Comissão.
- Art. 40. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por Vice-Presidente, na seqüência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.
- § 1º Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no caput deste artigo.
  - \* Parágrafo único transformado em § 1º pela Resolução nº 34, de 2005.
- § 2° Em caso de mudança de legenda partidária, o Presidente ou Vice-Presidente da Comissão perderá automaticamente o cargo que ocupa, aplicando-se para o preenchimento da vaga o disposto no § 1° deste artigo.

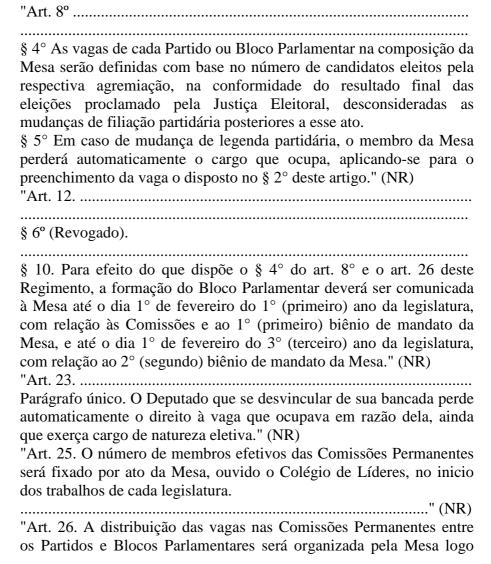
* Parágrafo acrescido pela Resolução nº 34, de 2005.	
	•••••

### RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 34, DE 2005

Altera os arts. 8°, 12, 23, 25, 26, 27, 28, 40 e 232 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, determinando que o número de vagas dos Partidos e Blocos Parlamentares na Mesa e nas Comissões seja calculado com base no número de representantes eleitos por cada agremiação no último pleito.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os arts. 8º, 12, 23, 25, 26, 27, 28, 40 e 232 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com as seguintes alterações:



após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a legislatura.

.....

§ 4° As alterações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares decorrentes de mudanças de filiação partidária não importarão em modificação na composição das Comissões, cujo número de vagas de cada representação partidária será fixado pelo resultado final obtido nas eleições e permanecerá inalterado durante toda a legislatura." (NR)

"Art. 27. A representação numérica das bancadas em cada Comissão será estabelecida com a divisão do número de membros do Partido ou Bloco Parlamentar, aferido na forma do § 4° do art. 8° deste Regimento, pelo quociente resultante da divisão do número de membros da Câmara pelo número de membros da Comissão; o inteiro do quociente assim obtido, denominado quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer na Comissão.

....." (NR)

"Art. 28. Definida, na 1º (primeira) sessão legislativa de cada legislatura, a representação numérica dos Partidos e Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão à Presidência, no prazo de 5 (cinco) sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, as integrarão; esse prazo contar-se-á, nas demais sessões legislativas, do dia de inicio dessas.

	" (NR)
"Art. 40	

§ 2° Em caso de mudança de legenda partidária, o Presidente ou Vice-Presidente da Comissão perderá automaticamente o cargo que ocupa, aplicando-se para o preenchimento da vaga o disposto no § 1° deste artigo." (NR)

"Art. 232. O Deputado que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela." (NR)

Art. 2º Revoga-se o § 6º do art. 12 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2007.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 23 de novembro de 2005.

ALDO REBELO,

Presidente da Câmara dos Deputados.